

INTERESSADO: LEANDRO PINTO MALHEIRO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 2264/74, CPG; Aprovado em 04/09/74. Comun. ao Pleno
em 02/10/74. (Proc. 1703/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

1.1. Em ofício dirigido a este Conselho Estadual de Educação, a Sra. Diretora do GE "Francisco Roswell Freire", solicita convalidação dos atos escolares referentes à 5ª série do 1º grau do aluno Leandro Pinto Malheiro, matriculado indevidamente na 6ª série no ano de 1970.

1.2. O aluno em questão, em 1969, ficou para 2ª época em Matemática, Geografia e História.

Foi aprovado em Matemática com média 5,0, reprovado em Geografia com média 3,1 e não compareceu ao exame de História.

1.3. Mesmo assim, em 1970, requereu matrícula para série seguinte, 6ª, onde foi reprovado.

1.4. Em 1971, freqüentou a 6ª série, novamente, tendo obtido aprovação.

1.5. Em 1972, foi matriculado e reprovado na 7ª série do 1º grau.

1.6. Em 1973, matriculado na 7ª série, obteve aprovação para a 8ª série.

1.7. Em 1974, a direção do estabelecimento, revendo seu prontuário a fim de preparar a documentação referente a conclusão do 1º grau, constatou a irregularidade ocorrida em 1970, com indevida matrícula na 6ª série.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Sra. Profª. Maria Aparecida Pizão de Moraes, Delegada da 5ª DESN, diz em sua cota que "não cabendo responsabilidade ao aluno, não deverá ele sofrer prejuízo por desídia de terceiros".

"Quanto à parte administrativa é de responsabilidade da escola, e está esta Delegacia convencida da mesma".

2.2. Acreditamos que também o aluno deve ser responsabilizado, pois praticou o ato eivado de má fé ao solicitar matrícula para uma série, para o qual não tinha alcançado aprovação.

Tinha consciência da sua situação, tanto é que nem compareceu ao exame de 2ª época de História.

III - CONCLUSÃO

Somos de parecer que o aluno possa ter os atos escolares do ano de 1969, validados, desde que seja submetido (e aprovada) a exames especiais de Geografia e História, com conteúdo programática da 5ª série.

Os professores dessas disciplinas deverão proporcionar toda orientação ao aluno e os exames marcados com tem o necessário para que o aluno receba essa orientação.

São Paulo, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Henrique Gamba

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adotada como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gambá, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente